



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



DECRETO Nº 079/18.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

De 08 de junho de 2018.

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.001

de 11 / 06 / 2018

*Marileusa*  
Marileusa Miranda Costa  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 0215/2017

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de embarque do Terminal Rodoviário do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** os §§ 1º e 2º, do Art. 228, da Lei Complementar Municipal nº 141/2017, que disciplina a atividade tributária do Município de Conceição do Araguaia/PA e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a tarifa de embarque para as empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 228, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Institui-se a tarifa de embarque no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por cada passageiro.

Parágrafo único. As empresas de transporte operadoras no Terminal Rodoviário de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, deverão recolher os valores relativos à tarifa de embarque, quinzenalmente, junto aos cofres públicos, através de boleto bancário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. A arrecadação da tarifa de embarque será feita através das empresas de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, que operam no Terminal Rodoviário de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará.

Art. 4º. A tarifa de embarque de que trata esta Lei obedecerá aos reajustes equivalentes aos previstos para os demais tributos, conforme estabelecido no Código Tributário do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará.

Art. 5º. As empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, ficam obrigadas a apresentar, quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, a planilha de venda de passagens, com descrição diária da movimentação das vendas.

*Recebido em 11/06/18* *Secretarias Locais*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



§ 1º. As empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, estarão sujeitas à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, através de fiscais credenciados, devendo apresentar os dados e as planilhas das vendas de passagens, para conferência, sempre que exigido.

§ 2º. As empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, que recusarem-se a fornecer, aos fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças, os dados e as planilhas, para fins de fiscalização, estarão sujeitas à multa prevista no Código Tributário, devendo ter seu valor dobrado em caso de reincidência.

§ 3º. Em caso de eventual infração, observar-se-ão as regras do Código Tributário do Município de Conceição do Araguaia, no que se refere à instauração do auto de infração, processo, procedimento, contraditório, ampla defesa, penalidades, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, judicial e demais regras pertinentes.

Art. 6º. Ficam isentos, da cobrança da tarifa de embarque os idosos, assim consideradas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, bem como aqueles portadores de deficiência física.

Art. 7º. Fica vedado o embarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário, salvo no perímetro da zona rural do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2018.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal

